

ATO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO Nº 001/2018

Estabelece a estrutura e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade de Brasília (UnB).

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário da UnB n. 0031/2013, de 24 de setembro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer o presente Regimento Interno que disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade de Brasília (UnB).

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º A CPA tem por finalidade a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição.

Art. 3º São atribuições da CPA, além de outras previstas na legislação pertinente:

- I. Estabelecer diretrizes, critérios e estratégias para o processo de avaliação das atividades da Universidade de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional e planejamento plurianual;
- II. Elaborar e implementar o Plano de Autoavaliação Institucional submetendo-o à apreciação do(a) Reitor(a) e dos órgãos externos oficiais competentes, conforme previsto na legislação pertinente;
- III. Promover e coordenar os processos internos de avaliação institucional em conformidade com o Plano de Autoavaliação Institucional;
- IV. Criar e implementar instrumentos gerais de avaliação, de acordo com as dimensões propostas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);
- V. Participar dos processos de avaliação externa da Universidade, assessorando nos procedimentos desse tipo de avaliação;
- VI. Atender às solicitações dos órgãos públicos competentes;
- VII. Sistematizar e prestar as informações solicitadas nos prazos e na forma previstos na legislação;
- VIII. Definir mecanismos de aproximação com as unidades acadêmicas e administrativas para disseminar a autoavaliação como um processo contínuo na UnB;
- IX. Garantir que o processo de avaliação institucional tenha como objetivo o cumprimento da missão Institucional da Universidade de Brasília e contemple as orientações do Sinaes;
- X. Propor, quando necessário, alteração no seu regimento, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 3º A CPA é constituída com a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos,

conforme prevê o inciso I, art. 11. Da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 4º Conforme Resolução do Conselho Universitário da UnB - Consuni nº 31/ 2013, a CPA é constituída por dezessete membros, sendo:

- I. Um presidente;
- II. Quatro servidores docentes;
- III. Quatro servidores técnico-administrativos;
- IV. Dois membros da Administração da UnB, sendo um deles o Diretor de Avaliação e Informações Gerenciais, cuja diretoria é vinculada ao Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação institucional;
- V. Quatro discentes: dois alunos de graduação e dois alunos de pós-graduação;
- VI. Dois representantes da sociedade civil.

§ 1.Os membros da CPA são escolhidos e nomeados pelo(a) Reitor(a) da Universidade, com ampla divulgação à comunidade universitária.

§ 2.O mandato dos membros da CPA é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3.A composição da CPA deverá garantir a representação de todos os *campi* da UnB.

Art. 5º Entre os membros designados para compor a CPA, será indicado pelo(a) Reitor(a) quem irá presidi-la, após consultar os componentes da referida comissão.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 6º. Em observância ao art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo, emancipatório e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o mérito, perfil e o significado de sua atuação, observados os princípios do Sinaes e as singularidades da Universidade.

Art. 7º. A CPA, ao promover a autoavaliação da Universidade, deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e utilizar como procedimentos, instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões estruturadas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV. a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Os integrantes da CPA devem participar de todas as atividades devidamente programadas e convocadas, considerando o Plano de Autoavaliação e o cronograma elaborado em reuniões específicas.

Art. 9º A ausência, não justificada, de qualquer membro da CPA a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões alternadas por ano é motivo de sua substituição.

Art. 10 Em caso de vacância de uma representação, o(a) Reitor(a), deverá convocar novo membro para a respectiva substituição.

Art. 11 Os membros da CPA podem incluir em seu plano de trabalho até quatro (04) horas semanais para os trabalhos na CPA, tais como: reuniões ordinárias e extraordinárias, avaliações externas, fóruns, elaboração do Relatório de Autoavaliação, etc.

Art. 12 As reuniões ordinárias da CPA ocorrem uma vez por mês, convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, segundo calendário definido no início de cada ano.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 13 As reuniões da CPA serão secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente, e disponibilizada para a comunidade em página própria no site institucional.

Art. 14 O quorum inicial para instalação dos trabalhos de cada reunião é de metade mais um dos membros da CPA, na primeira meia hora. Decorrido esse prazo, a reunião ocorre independentemente do número de seus membros presentes.

Art. 15 A CPA, no desenvolvimento de suas atividades, atuará de forma autônoma e em articulação com a Diretoria de Avaliação e Informações Gerenciais do Decanato de Planejamento e Avaliação Institucional (DAI/DPO).

§ 1º A DAI é responsável por garantir local adequado para a CPA, bem como proporcionar os meios, as condições materiais e a gestão de pessoas necessárias ao seu funcionamento.

§ 2º No desenvolvimento do processo de avaliação interna da Instituição, caberá à CPA e à DAI buscar o envolvimento da comunidade universitária por meio de sensibilização, reuniões, palestras, seminários, entre outros.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Brasília, 12 de março de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maffini Griboski, Presidente da Comissão Própria de Avaliação do Decanato de Planejamento e Orçamento**, em 21/03/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2247010** e o código CRC **2DBEB8B0**.